



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 500/85

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONAR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 403/83 de 10.06.1983, E LEI MUNICIPAL Nº 426/83 de 25.11.83 e LEI MUNICIPAL Nº 467/84 DE 23.11.84 E LEI MUNICIPAL Nº 478/85 ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os salários mensais dos Servidores Municipais ocupantes do cargo criado e abaixo relacionados, a partir de primeiro de novembro de 1985, passarão a ser os seguintes:

- Tesoureiro.....	Cr\$ 1.800.000,
- Escriurário.....	Cr\$ 1.116.000,
- Secretária da Junta Militar.....	Cr\$ 1.240.000,
- Operadores de Máquinas.....	Cr\$ 990.000,
- Motoristas.....	Cr\$ 828.000,
- Capataz de Serviços Urbanos.....	Cr\$ 1.476.000,
- Encarregada do Setor Telefonia.....	Cr\$ 756.000,
- Serviços Braçais.....	Cr\$ 600.000,
- Professores.....	Cr\$ 600.000,
- Telefonistas.....	Cr\$ 612.000,

§ 1º - Os Servidores Ocupantes de cargos de Operadores de máquinas receberão mensalmente, 20% (vinte por cento) sobre os salários, a título de Salário Insalubridade; receberão, outrossim, 30% (Trinta por cento) sob o mesmo título, insalubridade, os Servidores ocupantes dos cargos braçais, e, os serviços ocupantes dos cargos de motorista receberão, mensalmente, sobre os salários 20% , (vinte por cento) a título de insalubridade.

§ 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Professores receberão mensalmente, a título de Abono, a importância de Cr\$50.000 , (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica reajustado o vencimento do cargo de contador em Cr\$ 1.980.000, (Hum milhão novecentos e oitenta mil cruzeiros) por mês.

Art. 3º - Fica estabelecido para os Operadores de Máquinas desta Municipalidade, o direito de um avanço, até o máximo de dez, cada um no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio de efetivo serviço prestado ao Município nesta função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço ou suspensão até cinco dias serão descontadas em decúplo.

§ 2º - Será considerada suspensão por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão superior a cinco dias.

Art. 4º - O Servidor Municipal encarregado do serviço de marleteiro, receberá além do salário fixado mensalmente mais 40% (Quarenta por cento) de salário insalubridade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS ,
aos 13 dias do mês de dezembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

Felipe Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Dall'Agnol
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO